



Número: **0724479-75.2022.8.07.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **04/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FRANCISCO DE ASSIS: EDUCACAO, CIDADANIA, INCLUSAO E DIREITOS HUMANOS (AUTOR)	
	MARLON JACINTO REIS (ADVOGADO) MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO) RAFAEL MARTINS ESTORILIO (ADVOGADO)
CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS DA ARQ DE S PAULO (AUTOR)	
	MARLON JACINTO REIS (ADVOGADO) MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO) RAFAEL MARTINS ESTORILIO (ADVOGADO)
ALIANCA NACIONAL LGBTI (AUTOR)	
	MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO) MARLON JACINTO REIS (ADVOGADO) RAFAEL MARTINS ESTORILIO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FAMILIAS HOMOTRANSFETIVAS - ABRAFH (AUTOR)	
	MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO) MARLON JACINTO REIS (ADVOGADO) RAFAEL MARTINS ESTORILIO (ADVOGADO)
NELSON PIQUET SOUTO MAIOR (REU)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
135418281	31/08/2022 16:49	ACP 18 - Piquet - Petição fatos novos - 31.08.22	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BRASÍLIA – DF

Autos n. 0724479-75.2022.8.07.0001

EDUCAFRO BRASIL - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES, CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS, ALIANÇA NACIONAL LGBTI+ e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSFETIVAS – ABRAFH, já qualificados nestes autos, vêm, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

1. Em 4 de julho de 2022, as Associações Autoras ajuizaram a presente Ação Civil Pública buscando reparação dos danos morais coletivos causados pelo réu, o ex-piloto de Fórmula 1 Nelson Piquet, à população negra, à comunidade LGBTQIA+ e ao povo brasileiro de modo geral, pelas graves ofensas racistas e homofóbicas perpetradas publicamente por ele, contra o piloto inglês heptacampeão de Fórmula 1 Lewis Hamilton, em entrevista veiculada por um Canal do Youtube em novembro de 2021 e que ganhou imensa notoriedade no Brasil e no mundo em junho de 2022.

2. Na petição inicial, as Associações Autoras mencionaram o mal-ajambrado pedido de desculpas formulado pelo réu, que afirmou que a expressão racista empregada por ele na entrevista é usada coloquialmente no Brasil como “cara” ou “pessoa”, e minimizando, dessa forma, a conotação racista e escravocrata do termo.

3. Em 07.07.2022 as Associações Autoras trouxeram fato novo aos autos, qual seja, o pronunciamento do réu à imprensa, comentando a reação negativa provocada pelas suas imprecisões racistas e homofóbicas, pronunciamento este no qual o réu voltava atrás do pedido de desculpas.



4. A presente petição tem a finalidade de uma vez mais trazer fato novo aos autos, qual seja, a VULTOSA DOAÇÃO EM DINHEIRO feita pelo réu à campanha eleitoral de Jair Bolsonaro, que busca reeleger-se presidente da República nesta eleição presidencial de 2022.

5. Segundo informa o *Divulgacandcontas*, portal oficial do Tribunal Superior Eleitoral destinado à divulgação em tempo real da arrecadação de recursos das campanhas eleitorais, em 24 de agosto de 2022 o réu transferiu de uma só vez à campanha de Bolsonaro a expressiva quantia de R\$ 501.000,00 (QUINHENTOS E HUM MIL REAIS) (doc. 1 anexo).

6. Ora, Excelência, é sabido que, por força do disposto na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), as doações das pessoas físicas a campanhas eleitorais são limitadas proporcionalmente à renda bruta auferida pelo doador no ano anterior à eleição.

7. Assim, pessoas físicas podem fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais até o limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição (Lei das Eleições – Lei nº 9.504/97, art. 23, §1º).

8. Desse modo, referida doação equivale à declaração pública de ter o réu auferido renda superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) apenas durante o ano de 2021.

9. Considerando a evidente pujança da capacidade econômica do réu, demonstrada a mais não poder pela magnitude da referida doação eleitoral, claro está que o pedido de indenização formulado na presente ação afigura-se perfeitamente razoável e coerente.

10. Ainda com mais razão é preciso que os graves danos morais coletivos descritos na presente ação sejam objeto de cabal reparação.



MÁRLON REIS, ESTORILIO & LÉDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

11. Por todo o exposto, as Associações Autoras vêm requerer que os fatos novos relatados nesta petição sejam acrescidos à causa de pedir remota descrita na petição inicial.

Nestes termos pedem e esperam deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2022.



MÁRLON JACINTO REIS
OAB/DF 52.226
OAB/MA 4285

AMANDA SOUTO BALIZA
OAB/GO 36.578

**LUCIANO CAPARROZ PEREIRA
DOS SANTOS**

Diretor Presidente do Centro
Santo Dias de Direitos
Humanos

**OLIVIA RAPOSO DA SILVA
TELLES**

OAB/SP nº 125.930

**MATHEUS SALES DE
OLIVEIRA LOPES**

OAB/TO nº 9.737



**RAFAEL MARTINS
ESTORILIO**

OAB/DF 47.624
OAB/MA 21.041-A
OAB/TO 10.111 - A

THIAGO THOBIAS
OAB/SP 279.877

